



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

**NOTA TÉCNICA Nº 02/2025**

**ORIENTAÇÕES SOBRE PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS  
PARA OS INDÍGENAS - PAA INDÍGENA 2025**

**10 DE JUNHO DE 2025**

**UNIDADE EXECUTORA:**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SDR-RS**

**PARCERIAS:**

**EMATER-RS**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS COM COMUNIDADES INDÍGENAS NO RS**

**FICHA TÉCNICA:**

**Elaboração**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Departamento de Desenvolvimento Agrário, Pesqueiro, Aquícola, Indígenas e Quilombolas/  
Divisão de Indígenas e Quilombolas**

**AGDA REGINA Y. IKUTA**

Especialista em Infraestrutura - Engenharia Agrônômica

**DIOCELA DE A. GONÇALVES**

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental

**RAFAEL FERRARI DA SILVA**

Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Antropologia

**VANDERLÉIA DO C. ALVES**

Assistente de Políticas Públicas e Gestão Governamental

**MARLON R. ARENHARDT**

Chefe de Divisão

**EMATER-RS/ASCAR:**

**MARIANA DE ANDRADE SOARES**

Coordenadora Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social para Povos Indígenas

**PATRÍCIA FOGAÇA FERNANDES**

Assessora Especial da Diretoria Técnica

**FINANCIAMENTO:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA), por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (CDS/PAA)

## 1. APRESENTAÇÃO:

### O QUE É PAA?

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma política pública que tem por objetivo promover o acesso à alimentação adequada e saudável, na perspectiva da garantia da segurança alimentar e nutricional, e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar.

Por meio do Programa, alimentos produzidos pelos(as) agricultores(as) familiares (incluindo comunidades indígenas e quilombolas, assentados da reforma agrária, silvicultores, extrativistas, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais) são comprados e doados para unidades receptoras como organizações da rede socioassistencial, públicas e filantrópicas de ensino, saúde e justiça, e para equipamentos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, cozinhas solidárias, bancos de alimentos, pontos populares, entre outros), que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

### PAA INDÍGENA:

O PAA Indígena é uma inovação do PAA, pois visa garantir a alimentação de **famílias indígenas em situação de insegurança alimentar**. Nesta edição de 2025, o Estado do Rio Grande do Sul lançou o **Comunicado nº 01/2025 do PAA Indígena** (DOE de 10/06/25) voltado para os municípios poderem beneficiar com **doações de alimentos exclusivamente às suas comunidades indígenas**, por meio da modalidade **Compra com Doação Simultânea**, a partir do Termo de Adesão estadual, conforme limite financeiro estabelecido na Portaria nº 78, de 20 de março de 2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (ADA).

Objetivamente, trata-se da compra de alimentos *in natura*, perecíveis e não perecíveis visando garantir a alimentação de famílias indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**A adesão dos municípios será essencial para viabilizar o acesso das comunidades indígenas ao PAA Indígena, seguindo critérios estipulados no Comunicado nº 01/2025. O PRAZO para PREFEITURA ENVIAR DOCUMENTAÇÃO será até 09/07/25.**

## 2. PÚBLICO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:

Os alimentos serão adquiridos, **preferencialmente dos próprios povos indígenas**, de acordo com o disposto nas normativas. Apenas se não houver oferta suficiente para suprir a demanda por alimentação das famílias indígenas as aquisições poderão ser realizadas de outros povos e comunidades tradicionais como quilombolas e pescadores artesanais e, somente no caso de ainda não haver oferta suficiente, poderão ser realizadas dos demais agricultores familiares (Art. 3º, Portaria nº 78/2025 do MDS).

**Requisitos:** O fornecedor deve possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF), Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo e talão do produtor (ou nota fiscal eletrônica).

**IMPORTANTE:** O fornecedor de alimentos deverá emitir Nota Fiscal (nota do talão do produtor ou nota fiscal eletrônica). Apesar de estar previsto na legislação a utilização do Número de Identificação Fiscal (**NIS**) na ausência do CAF ou da DAP (artigo 5º da Resolução GGPAA nº 03/2023), no RS o Talão do Produtor para emissão da Nota Fiscal somente é emitido após inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (**CAF**) ou DAP ou ainda através de Certidão emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

### **3. RECURSO DISPONIBILIZADO**

A divisão dos recursos por município será efetuada após o encerramento do prazo de manifestação de interesse dos municípios, conforme os critérios estabelecidos no Comunicado nº 01/2025.

Referente aos beneficiários **fornecedores de alimentos**, será permitida a comercialização de um valor total anual de até R\$ 15.000,00 por unidade familiar, considerando o acúmulo dentro da modalidade Compra em Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) executadas por cada CAF ou DAP no corrente ano.

### **4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO RECEBEDOR:**

Serão **exclusivamente os povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional**, representado pelo familiar inscrito como indígena no CadÚnico, através da distribuição de alimentos *in natura*, perecíveis e não perecíveis, exclusivamente às populações indígenas ou nos equipamentos públicos e sociais existentes em seus Territórios ou definidos pelos municípios.

### **5. MODALIDADE DE EXECUÇÃO:**

**Compra com Doação Simultânea:** os alimentos serão adquiridos dos fornecedores indígenas e/ou demais públicos da agricultura familiar doados para o atendimento imediato de famílias indígenas em insegurança alimentar e nutricional atendidas pela rede de proteção social de estados e municípios.

O pagamento é realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

## **6. LISTA DE ALIMENTOS:**

A lista de alimentos e preços para o PAA Compra Doação Simultânea é a referente do mês de março de 2025 disponibilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

## **7. CONTATOS PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:**

Em caso de dúvidas, procure o **Escritório Municipal da Emater-RS** ou a **Coordenação Estadual do PAA Indígena**, por meio do e-mail [paaindigena@sdr.rs.gov.br](mailto:paaindigena@sdr.rs.gov.br) ou telefone (51) 3288-6737.